



09 de maio de 2011
023/2011-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 063-2017-DP, de 09 de outubro de 2017

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

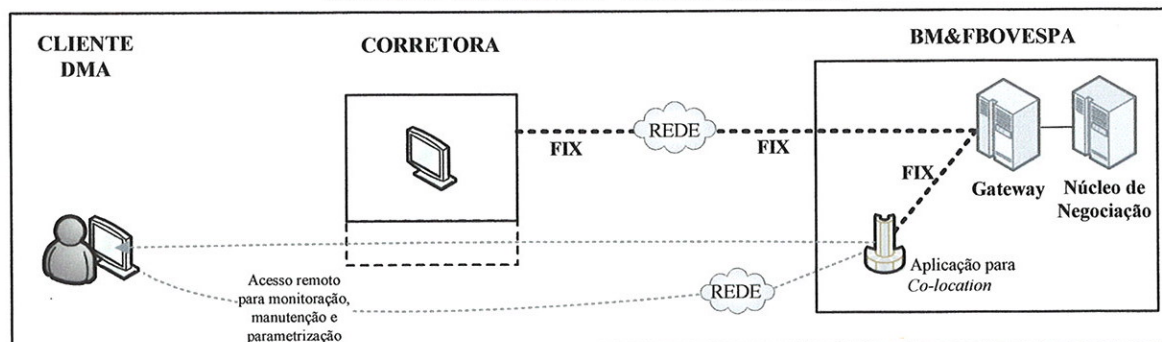
Ref.: DMA via Co-Location – Início da Oferta da Modalidade “Corretora” para o Segmento Bovespa e Adequação das Regras e Parâmetros de Atuação.

O acesso direto via co-location para negociação nos mercados da BM&FBOVESPA (modelo 4 – DMA via Conexão Direta Co-Location) é oferecido aos participantes do segmento BM&F nas modalidades Corretora e Investidor, disponíveis desde 15/06/2009, e para os participantes do segmento Bovespa apenas na modalidade Investidor, desde 01/09/2010.

Informamos que, obtida autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para oferecer a modalidade Corretora para acesso ao segmento Bovespa, a Bolsa autorizará sua contratação a partir de **23/05/2011**.

O modelo de acesso via co-location está representado na figura a seguir.

Modelo de Acesso via Co-location



Na negociação via co-location, as ordens de compra e de venda do cliente são geradas por software (ATS – *automated trading system*) instalado em seu



equipamento (servidor) hospedado no centro de processamento de dados (CPD) da Bolsa, sendo mantido o vínculo lógico entre o cliente e a corretora.

Para fins de monitoramento, configuração de parâmetros, administração e manutenção, o equipamento hospedado na Bolsa pode ser acessado remotamente pelo investidor em nome do qual são emitidas as ordens de negociação.

1. Acesso via Conexão Direta Co-location BM&FBOVESPA

Podem utilizar o acesso via co-location as corretoras e os clientes habilitados à negociação que contratarem essa modalidade de acesso junto à Bolsa. O Acesso via Conexão Direta Co-location BM&FBOVESPA abrange:

- A locação de espaço físico em local de acesso restrito e controlado, dotado de infraestrutura específica, incluindo fornecimento de energia elétrica, refrigeração e dispositivos de segurança, onde o participante pode instalar equipamentos destinados à negociação eletrônica, diretamente conectados à infraestrutura da Bolsa;
- A disponibilização de área para manutenção técnica e configuração de equipamentos (área de *staging*); e
- O apoio técnico da equipe de TI da Bolsa para a instalação de equipamentos e a operacionalização das atividades (*smart hands*).

2. Modalidades de Contratação do Acesso via Co-location

▪ Co-location Corretora

Modalidade de contratação do acesso pela corretora, cabendo somente a esta acessar a unidade de hospedagem e os equipamentos de negociação nela instalados para manuseio, administração, gestão e controle. A corretora poderá instalar, em seus servidores, softwares para envio de ordens tanto para carteira própria como para carteiras de clientes. Tais clientes, a critério da corretora, poderão acessar remotamente o(s) software(s) para negociação.

As sessões de conectividade, estabelecidas para a negociação via co-location, deverão destinar-se exclusivamente a esse fim. Caso sejam compartilhadas por diversos investidores, deverão ser distribuídas entre eles a critério da corretora.



▪ Co-location Investidor

Modalidade de contratação do acesso pelo investidor e sua corretora, cabendo somente ao primeiro acessar a unidade de hospedagem e os equipamentos de negociação nela instalados, para manuseio, administração, gestão e controle. O investidor poderá instalar em seus servidores softwares para envio de ordens exclusivamente em nome de carteiras sob sua gestão.

Essa modalidade permite ao investidor negociar sob diversas corretoras utilizando um mesmo equipamento de negociação. Nesse caso, deverá ser estabelecida, no mínimo, uma sessão de conectividade para a negociação sob cada corretora, devendo cada sessão destinar-se exclusivamente a esse fim.

Independentemente da modalidade contratada, é vedada a sublocação de unidades de hospedagem.

3. Adequação das Regras e Parâmetros de Atuação

Conforme estabelecido pela CVM na autorização concedida à Bolsa para oferecimento da modalidade Corretora, as instituições contratantes dessa modalidade deverão estabelecer em suas Regras e Parâmetros de Atuação:

- A quantidade de unidades de hospedagem disponíveis para investidores na modalidade Corretora; e
- O critério, objetivo e imparcial, de seleção de investidores que poderão utilizar essa forma de acesso direto, considerando-se:
 - a) a situação em que há disponibilidade de unidades de hospedagem contratadas pela corretora; e
 - b) a situação em que a demanda de investidores supera a quantidade total de unidades de hospedagem que a corretora se dispõe a contratar.

O critério de seleção dos investidores que poderão utilizar a modalidade Corretora deverá constar também de uma seção da página eletrônica da corretora, hospedada na rede mundial de computadores, de fácil visualização.

Ressaltamos que o disposto neste item 3 aplica-se a todas as corretoras contratantes da modalidade Corretora dos segmentos BM&F e Bovespa. As corretoras do segmento BM&F que já utilizam a modalidade Corretora deverão incorporar as regras previstas neste item 3 a suas Regras e



Parâmetros de Atuação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Ofício Circular.

4. Termo de Adesão

Para contratar o acesso direto via co-location, as corretoras e os investidores, conforme o caso, deverão assinar Termo de Adesão ao Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA, disponível na página eletrônica da Bolsa (www.bmfbovespa.com.br, Participantes/Documentação Cadastral) e encaminhá-lo à Gerência de Desenvolvimento de Serviços.

5. Outras Disposições

As demais regras e características do acesso via co-location constam do Ofício Circular 028/2009-DP, de 18/05/2009, complementado pelos Ofícios Circulares 021/2008-DP, de 08/07/2008, 033/2008-DP, de 20/08/2008, 030/2010-DP, de 09/08/2010, e 001/2011-DP, de 03/01/2011.

O acesso direto via co-location não altera as responsabilidades atribuídas às corretoras, aos membros de compensação e aos agentes de compensação da BM&FBOVESPA pela observância da legislação e da regulamentação em vigor e, de modo geral, pelo controle das atividades de seus clientes.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Produção e Co-location, pelo e-mail colocation@bvmf.com.br ou pelo telefone (11)-2565-4444; ou ainda com o Centro de Controle BM&FBOVESPA, pelo e-mail centrodecontrole@bvmf.com.br ou pelo telefone (11)-2565-2333.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações e TI